



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINARIA Nº. 685/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APOIO A ADOLESCENTES E JOVENS, E AUTORIZA REPASSES FINANCEIROS DIRETOS E INDIRETOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DA PARCERIA, ESPECIFICANDO AS MODALIDADES DE APOIO E OS CRITÉRIOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO.”

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de parceria com a Associação Profissionalizante Jovem Cidadão - Guarda Mirim, inscrita no CNPJ nº 03.284.717/0001-09 com sede em na Praça Doutor Alcides de Paula Gomes, nº 39, Bairro Centro, Frutal/MG, para o desenvolvimento de programas de apoio a adolescentes e jovens do Município de Campo Florido, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Estatuto da Juventude.

Art. 2º A parceria a que se refere o artigo 1º poderá abranger, a título exemplificativo e não exaustivo, as seguintes ações:

I - Implementação de programas de capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, como cursos de informática, atendimento ao público, empreendedorismo, entre outros, visando preparar os jovens para o mercado de trabalho;

II - Ações de acompanhamento psicossocial e orientação vocacional, oferecendo suporte individual e em grupo para auxiliar os jovens na identificação de seus talentos e na tomada de decisões sobre o seu futuro profissional;

III - Encaminhamento para oportunidades de aprendizagem, estágio e emprego, estabelecendo parcerias com empresas e órgãos públicos para facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), Consolidação da Legislação Trabalhista, Constituição Federal e demais atos normativos federais;

IV - Atividades culturais, esportivas e de lazer, promovendo a integração social, o desenvolvimento de habilidades e o acesso à cultura e ao esporte como forma de desenvolvimento integral dos jovens, como oficinas de teatro, música, dança, esportes, passeios e eventos culturais;

V - Ações de prevenção à violência e promoção da saúde, oferecendo palestras, debates, campanhas e outras atividades educativas para conscientizar os jovens sobre os riscos da violência, do uso de drogas e de outras situações de risco, promovendo a saúde e o bem-estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da parceria, e visando garantir a sua efetividade e sustentabilidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses financeiros mediante emissão de nota fiscal mensal em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Associação Profissionalizante Jovem Cidadão - Guarda Mirim e em conformidade com a legislação aplicável no que concerne a regular aplicação dos recursos.

§1º Os repasses financeiros diretos poderão ser realizados por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou outras modalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da transparência, da economicidade e da eficiência.

§2º Os repasses financeiros indiretos poderão ser realizados por meio da cessão de bens móveis ou imóveis, da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de materiais e equipamentos, da prestação de serviços de apoio administrativo ou técnico, ou de outras formas de apoio que contribuam para o desenvolvimento das atividades da Associação Profissionalizante Jovem Cidadão – Guarda Mirim, mediante a formalização de termos de cessão, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados.

§3º Os repasses financeiros, diretos ou indiretos, deverão ser precedidos de análise e aprovação por parte dos órgãos de controle interno do Município, garantindo a legalidade e a regularidade dos procedimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para a apresentação e aprovação do plano de trabalho, os mecanismos de acompanhamento e avaliação da parceria, os indicadores de desempenho a serem utilizados, e as demais disposições necessárias para a sua efetiva implementação.

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio da Associação Profissionalizante Jovem Cidadão – Guarda Mirim, jovens para prestação de serviços em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem a necessidade de prévio chamamento público, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Que a contratação esteja alinhada com os programas de capacitação e desenvolvimento profissional oferecidos pela Guarda Mirim;

II - Que os jovens contratados estejam regularmente matriculados e frequentando os cursos e atividades da Guarda Mirim;

III - Que a Guarda Mirim seja a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação dos jovens, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os jovens e o Município;

IV - Que o Município realize os repasses financeiros à Guarda Mirim para cobertura dos custos da contratação dos jovens, mediante a apresentação da proposta e planilha financeira, Nota

Fiscal e a comprovação da regular aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA **Estado de Minas Gerais**

aplicável;

V - Que a contratação seja precedida de análise e aprovação por parte dos órgãos de controle interno do Município, garantindo a legalidade e a regularidade dos procedimentos.

§ 1º A contratação de jovens nos termos deste artigo terá como objetivo proporcionar a primeira experiência profissional, o desenvolvimento de habilidades e a inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios do mundo do trabalho.

§ 2º O número de jovens a serem contratados e as áreas de atuação serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, levando em consideração as necessidades da administração pública e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 3º A Guarda Mirim deverá apresentar, trimestralmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelos jovens contratados, bem como os resultados alcançados em termos de desenvolvimento profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delta/MG, 22 de dezembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA